

§ 3º - O Subgrupo referido nesta cláusula será composto por representantes de seis unidades da Federação, participantes do GT 46, designados em reunião da COTEPE/ICMS, renovados a cada dois anos

§ 4º - O fabricante credenciado deverá comunicar imediatamente à COTEPE/ICMS e aos Fiscos das unidades da Federação quaisquer anormalidades verificadas no processo de fabricação e distribuição do formulário de segurança

Cláusula quarta Fica revogado o item 2 do § 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 58/95, de 28 de junho de 1995.

Cláusula quinta Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Ministro da Fazenda, Interino - Pedro Parente, Acre - Almir Sankar p/Raimundo Nonato Queiroz, Alagoas - Silvio Carlos Luna Viana p/José Pereira de Sousa, Amapá - Joaquim Silva dos Santos p/Getúlio do Espírito Santo, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos p/Samuel Assayag Hanan, Bahia -

Antonio Expedito Santos de Miranda p/Rodolpho Tourinho Neto, Ceará - Alexandre Adolpho Alves Neto p/Ednilton Gomes de Soárez, Distrito Federal - Divino Pedro da Silva p/Wasmy Nakle de Roure, Espírito Santo - Carlos Couto Meirelles p/Rogério Sarlo de Medeiros, Goiás - Romilton de Moraes, Maranhão - Eluêde José Pinto da Costa p/Oswaldo dos Santos Jacintho, Mato Grosso - Antonio Félix Alvarez p/Carlos Alberto Almeida de Oliveira, Minas Gerais - Delcismar Maia Filho p/Jollo Heraldo Lima, Pará - Walber da Conceição Ferreira p/Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Paraíba - Vicente Chaves Araújo p/José Soares Nuto, Paraná - Miguel Salomão, Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, Piauí - Raimundo Neto de Carvalho p/Paulo de Tarso de Moraes Sousa, Rio de Janeiro - Antonio Augusto Borges Torres p/Edgar Monteiro Gonçalves da Rocha, Rio Grande do Norte - Sayonara Pereira de Oliveira p/Lina Maria Vieira Emerenciano, Rio Grande do Sul - Antonio Augusto D'Ávila p/Cezar Augusto Busatto, Rondônia - Denisley Vicentino p/Arno Voigt, Santa Catarina - Neuto Fausto de Conto, São Paulo - Clóvis Panzarini p/Yoshiaki Nakano, Sergipe - José Figueiredo, Tocantins - Natacilio Guedes Filho p/Adair de Lima e Silva

■ DECRETO Nº 40.577, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Convênio ICMS-128/94, de 24 de outubro de 1994,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a redação que se segue o item 10 da Tabela II do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"10 — Fica reduzida, nos percentuais adiante mencionados, a base de cálculo do imposto incidente nas operações internas com os seguintes produtos (Convênio ICMS-128/94, cláusula primeira):

- I — ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino em pé e produto comestível resultante do seu abate, em estado natural, resfriado ou congelado — 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento);
- II — 61,11% (sessenta e um inteiros e onze centésimos por cento) em relação aos produtos abaixo, classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — Sistema Harmonizado — NBM/SH:
 - a) leite esterilizado (longa vida) classificado nos códigos 0401.10.0000 e 0401.20.0000;
 - b) café torrado, em grão, moído e o descafeinado, classificado na posição e subposição 0901.2;
 - c) óleos de soja, em bruto, degomado ou refinado, classificado nos códigos 1507.10.0000 e 1507.90.0000, de amendoim, em bruto, semi-refinado ou refinado, classificado nos códigos 1508.10.0000 e 1508.90.0000 e de algodão, em bruto, semi-refinado ou refinado, classificado nos códigos 1512.21.0000 e 1512.29.0000, e a embalagem destinada a seu acondicionamento;
 - d) açúcar cristal ou refinado classificado nos códigos 1701.11.0100, 1701.99.0100 e 1701.99.9000.

NOTA 1 — O benefício previsto neste item 10 fica condicionado a que: 1. a entrada e a saída sejam comprovadas mediante emissão de documento fiscal próprio; 2. as operações, tanto a de aquisição como a de saída, sejam regularmente escrituradas.

NOTA 2 — Não se exigirá o estorno de crédito previsto no inciso V do artigo 63, salvo com relação à entrada de produto comestível resultante do abate de ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino, em estado natural, resfriado ou congelado destinado à comercialização, não perdendo essa destinação o produto submetido à desossa, corte ou à embalagem.

NOTA 3 — O disposto neste item 10 terá aplicação: 1. relativamente ao inciso I e a alínea "a" do inciso II, até 30 de junho de 1996; 2. relativamente às alíneas "b", "c" e "d" do inciso II, até 31 de janeiro de 1996."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 1995.

OFÍCIO GS-CAT Nº 990/95

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS.

O artigo 1º altera a redação do item 10 da Tabela II do Anexo II do regulamento, para estender às embalagens, as mercadorias indicadas na alínea "c" do inciso II.

A medida se impõe para impedir acúmulo de crédito em decorrência das aquisições de embalagens, principalmente de latas, tributadas a uma alíquota de 18%, sendo incidente na saída do óleo envasado uma carga tributária correspondente a 7%.

Prorroga-se ainda, até 30 de junho de 1996, o benefício, constante da alínea "a" do inciso II, para o leite esterilizado (longa vida).

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto na forma ora oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

YOSHIAKI NAKANO
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

■ DECRETO Nº 40.578, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) à instituição assistencial, ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE — AEB — 0156/84000, para o DEPARTAMENTO HOSPITALAR, em São Paulo, na Divisão de Ação Regional de São Paulo — Leste.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.0002 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.3 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 1995.

■ DECRETO Nº 40.579, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 2.204.124,00 (Dois milhões, duzentos e quatro mil, cento e vinte e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 1995.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
3.1.3.2	SECRETARIA E SEDE	309.000,00
	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	Subtotal	309.000,00
	Total	309.000,00
	ATIVIDADE/PROJETO	
	11.65.021.2.862	
	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	309.000,00
	Total	309.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESP. CORRENTES	309.000,00
	Total	309.000,00
Totais		309.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
24	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.206.696,00
	Subtotal	1.206.696,00
	Total	1.206.696,00
	ATIVIDADE/PROJETO	
	08.46.021.2.862	
	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1.206.696,00
	Total	1.206.696,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESP. CORRENTES	1.206.696,00
	Total	1.206.696,00
Totais		1.206.696,00
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	688.428,00
	Subtotal	688.428,00
	Total	688.428,00
	ATIVIDADE/PROJETO	
	11.65.021.2.862	
	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	688.428,00
	Total	688.428,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESP. CORRENTES	688.428,00
	Total	688.428,00
Totais		688.428,00

TABELA 3	Margem Orçamentaria	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
3.1.2.0	SECRETARIA E SEDE	60.000,00
3.2.2.3	MATERIAL DE CONSUMO	199.000,00
3.2.3.1	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	50.000,00
	Subtotal	309.000,00
	Total	309.000,00
	ATIVIDADE/PROJETO	
	11.65.021.2.861	
	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	309.000,00
	Total	309.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESP. CORRENTES	110.000,00
	TRANSF. A MUNICÍPIOS	199.000,00
	Total	309.000,00
Totais		309.000,00

24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.550.000,00
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	11.163,00
	Subtotal	1.691.163,00
	Total	1.691.163,00

ATIVIDADE/PROJETO	
08.46.021.2.391	
COORDENAÇÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	111.163,00
Total	111.163,00

GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	111.163,00
Total	111.163,00

ATIVIDADE/PROJETO	
08.46.021.2.862	
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	130.000,00
Total	130.000,00

GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	130.000,00
Total	130.000,00

ATIVIDADE/PROJETO	
08.46.228.1.256	
CONJUNTOS DESPORTIVOS RECREAT. — OBRAS	1.450.000,00
Total	1.450.000,00

GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.450.000,00
Total	1.450.000,00

Totais		1.691.163,00
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	194.513,00
	Subtotal	194.513,00
	Total	194.513,00

4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.448,00
	Subtotal	9.448,00
	Total	203.961,00

ATIVIDADE/PROJETO	
11.65.363.2.395	
PESQUISA FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO	3.770,00
Total	3.770,00

GRUPOS DE DESPESA	
INVESTIMENTOS	3.770,00
Total	3.770,00

ATIVIDADE/PROJETO	
11.65.364.1.257	
COMPLEXOS TURÍSTICOS — OBRAS	200.191,00
Total	200.191,00

GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	194.513,00
INVESTIMENTOS	5.678,00
Total	200.191,00

Totais		203.961,00
--------------	--	------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	309.000,00
	4º QUOTA	309.000,00
24.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
	TOTAL	1.206.696,00
	4º QUOTA	1.206.696,00
24.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE TURISMO	
	TOTAL	688.428,00
	4º QUOTA	688.428,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	309.000,00
	4º QUOTA	309.000,00
24.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
	TOTAL	1.206.696,00
	4º QUOTA	1.206.696,00
24.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE TURISMO	
	TOTAL	688.428,00
	4º QUOTA	688.428,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	309.000,00
	4º QUOTA	309.000,00
24.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
	TOTAL	1.206.696,00
	4º QUOTA	1.206.696,00
24.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE TURISMO	
	TOTAL	688.428,00
	4º QUOTA	688.428,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	309.000,00
	4º QUOTA	309.000,00
24.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
	TOTAL	1.206.696,00
	4º QUOTA	1.206.696,00
24.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE TURISMO	
	TOTAL	688.428,00
	4º QUOTA	688.428,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	